

Art. 10º - Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer para verificação de conformidade pela Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA).

Art. 11º - As instituições consideradas aptas nos termos da Resolução CMN N° 4.963 de 25 de novembro de 2021 passarão a constar como credenciadas após a devida comunicação do parecer a diretoria executiva, podendo a qualquer momento a suspensão mediante manifestação fundamentada encaminhada a Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA) pela diretoria executiva ou pelo Comitê de Investimentos.

Art. 12º - As Instituições Credenciadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados, respondendo legalmente pelas mesmas.

Art. 13º - As Instituições Credenciadas junto ao RIOPREVIDÊNCIA, terão credenciamento com validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

Art. 14º - Será submetido a nova análise por parte da Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA) todos os documentos de atualização das Instituições Credenciadas, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento.

Art. 15º - Após Credenciamento a Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA) comunicará à PRESIDÊNCIA, e após a ciência formal do parecer será emitido o Termo de Credenciamento que deverá ser assinado pela Gerência de Controle Interno e Auditoria (GERCIA), um membro da diretoria executiva e um representante da instituição financeira.

SEÇÃO IV - DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

Art. 16º - Somente poderão ser credenciadas, as instituições devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e Banco Central do Brasil (BACEN), cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o Anexo I deste Edital.

Art. 17º - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

- I - estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;
- II - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- III - estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação; e
- IV - que discordem com as condições e termos propostos neste Edital e Anexos.

SEÇÃO V - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 18º - Para gestores, administradores, bancos, instituições financeiras emissoras de ativos de renda fixa, custodiantes, DTVM, CTVM e agentes autônomos de investimento, além do correto preenchimento dos respectivos Modelos de Credenciamentos, serão exigidos:

- I - Ato Constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrada em cartório, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada da ata da assembleia da última eleição de seus administradores e diretoria, devidamente registrada;
- II - Ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) ou outro órgão competente;
- III - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Municipais;
- IV - Prova de regularidade quanto a inexistência de Débitos de Tributos Estaduais;
- V - Prova de regularidade quanto à inexistência de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e INSS (Certidão Conjunta); e
- VI - apenas para gestores e administradores: Relatório de Due Diligence ANBIMA, contendo as sessões 1, 2 e 3.

SEÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 19º** - Agentes Autônomos de Investimento (AAI) estão aptos ao credenciamento neste edital.
- Art. 20º** - Os documentos que deverão ser apresentados para o Credenciamento deverão estar dentro de sua validade na data do Cadastro, sem rasuras, emendas ou borrões, em sua via original ou cópia simples, sendo que, sua veracidade, poderá ser efetuada pela Autarquia, a qualquer momento, por comparação ao documento original (quando cópia) ou pela validação no site emissor do documento/certidão.
- Art. 21º** - Os documentos ou certidões que não contiverem, em sua via, data de validade, considerar-se-ão válidos os com emissão não superior a 90 (noventa) dias da data do Credenciamento.
- Art. 22º** - A qualquer tempo a Instituição poderá ter o Credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.
- Art. 23º** - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para Credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para eventual prestação de serviços para o RPPS.
- Art. 24º** - O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do Autarquia em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações financeiras ou contratos de nenhuma natureza.
- Art. 25º** - Não será efetuado nenhum tipo de Credenciamento a não ser nos moldes dispostos neste Edital.
- Art. 26º** - O Credenciamento poderá sofrer atualizações, alterações ou modificações, conforme haja necessidade, tanto por parte deste INSTITUTO como por necessidade de adequação legal, tendo que, os já credenciados, deverão se adequar ao novo instrumento editalício para que seja mantido válido o Credenciamento efetuado.
- Art. 27º** - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, com prazo de 90 (noventa) dias para que as instituições financeiras que atualmente prestam serviços a RIOPREVIDÊNCIA procedam a atualização de suas informações nos seus termos.
- Art. 28º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria RIOPREV N° 457, de 18 de janeiro de 2023 e as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2023

DEIVIS MARCON ANTUNES
Diretor-Presidente

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA ADMINISTRADOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA.

A/C Diretoria de Investimentos
Comissão Especial de Credenciamento
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005
Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº _____/2023, por meio deste instrumento, _____<representante legal>_____, _____<cargo>_____, requer o credenciamento da instituição _____<nome da instituição>_____, inscrita no CNPJ _____<número>_____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.
A instituição _____<razão social>_____, inscrita sob o CNPJ nº _____<número>_____, declara que:
1. Administra recursos de terceiros segregados da administração de recursos próprios;
2. Está em conformidade com o Inciso I do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021;
3. Os recursos oriundos de RPPS representam no máximo 50% (cinquenta por cento) do total de recursos sob administração;
4. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
5. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
6. Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
7. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.
Local e data
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA GESTOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA.

A/C Diretoria de Investimentos
Comissão Especial de Credenciamento
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005
Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº _____/2023, por meio deste instrumento, _____<representante legal>_____, _____<cargo>_____, requer o credenciamento da instituição _____<nome da instituição>_____, inscrita no CNPJ _____<número>_____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.
A instituição _____<razão social>_____, inscrita sob o CNPJ nº _____<número>_____, declara que:
1. Realiza gestão de recursos de terceiros no país pelo período mínimo de 05 (cinco) anos com montante igual ou superior a 2x (duas vezes) o Patrimônio Líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário) do RIOPREVIDÊNCIA na data de solicitação de credenciamento;
2. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
3. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
4. Possui _____<quantidade>_____, RPPS em sua carteira de clientes;
5. Possui _____<quantidade>_____, fundos de investimentos (FI) que estão adequados à legislação que regulamenta os investimentos dos recursos previdenciários dos Regimes Próprios de Previdência Social na data de solicitação de credenciamento;
6. Atende ao Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA e às diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA; e
7. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.
Local e data
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA DISTRIBUIDOR DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA.

A/C Diretoria de Investimentos
Comissão Especial de Credenciamento
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005
Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº _____/2023, por meio deste instrumento, _____<representante legal>_____, _____<cargo>_____, requer o credenciamento da instituição _____<nome da instituição>_____, inscrita no CNPJ _____<número>_____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.
A instituição _____<razão social>_____, inscrita sob o CNPJ nº _____<número>_____, declara que:
1. Possui declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos que estão sendo distribuídos, comprovando que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
2. Tem conhecimento do "Plano Anual de Investimentos" do RIOPREVIDÊNCIA;
3. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
4. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
5. Possui _____<quantidade>_____, RPPS em sua carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
6. Possui _____<montante>_____, distribuídos para RPPS da carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
7. Atende ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA;
8. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.
Local e data
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA.

A/C Diretoria de Investimentos
Comissão Especial de Credenciamento
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005
Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº _____/2023, por meio deste instrumento, _____<representante legal>_____, _____<cargo>_____, requer o credenciamento da instituição _____<nome da instituição>_____, inscrita no CNPJ _____<número>_____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.
A instituição _____<razão social>_____, inscrita sob o CNPJ nº _____<número>_____, declara que:
1. Possui declaração emitida pelo Administrador/Gestor dos respectivos fundos que estão sendo distribuídos, comprovando que há contrato de distribuição firmado entre as partes;
2. Tem conhecimento do "Plano Anual de Investimentos" do RIOPREVIDÊNCIA;
3. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
4. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
5. Possui _____<quantidade>_____, RPPS em sua carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
6. Possui _____<montante>_____, distribuídos para RPPS da carteira de clientes, na data da solicitação de credenciamento;
7. Atende ao Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA;
8. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.
Local e data
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CUSTÓDIA DE FUNDO DE INVESTIMENTO AO RIOPREVIDÊNCIA.

A/C Diretoria de Investimentos
Comissão Especial de Credenciamento
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005
Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº _____/2023, por meio deste instrumento, _____<representante legal>_____, _____<cargo>_____, requer o credenciamento da instituição _____<nome da instituição>_____, inscrita no CNPJ _____<número>_____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.
A instituição _____<razão social>_____, inscrita sob o CNPJ nº _____<número>_____, declara que:
1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
2. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
3. Possui um montante total de ativos custodiados igual ou maior a 20x (vinte vezes) o patrimônio líquido do Fundo em Capitalização (Previdenciário) do RIOPREVIDÊNCIA, na data da solicitação do credenciamento;
4. Atende ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA; e
5. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.
Local e data
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO ÚNICA PARA CORRETORA OU DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS AO RIOPREVIDÊNCIA.

A/C Diretoria de Investimentos
Comissão Especial de Credenciamento
Rua da Quitanda, 106 - 2º andar - Centro
Rio de Janeiro - RJ - 20.091-005
Nos termos da Portaria Rioprev/PRE nº _____/2023, por meio deste instrumento, _____<representante legal>_____, _____<cargo>_____, requer o credenciamento da instituição _____<nome da instituição>_____, inscrita no CNPJ _____<número>_____, apresentando, em anexo, as documentações na íntegra, sob pena de sumário indeferimento.
A instituição _____<razão social>_____, inscrita sob o CNPJ nº _____<número>_____, declara que:
1. Não há penalidade imputada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) em razão de infração média e/ou grave nos 05 (cinco) anos anteriores à data de solicitação de credenciamento;
2. Não se encontra impedido, nem suspenso, nem foi declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com o Poder Público; e que informará, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo ou suspensivo da manutenção do credenciamento;
3. A CORRETORA/DISTRIBUIDORA _____<é / não é / foi nos últimos 2 (dois) anos>_____, dealer do Tesouro Nacional;
4. As informações apresentadas por esta Instituição são verdadeiras e autênticas, e que a Instituição concorda com as condições estipuladas na Portaria de Credenciamento assumindo todas as obrigações dela decorrentes.
Local e data
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)

ANEXO VII

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO.

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA - declara, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, de 02 de junho de 2022, e da Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº xxxx, de xx de agosto de 2023, que a _____ (razão social) _____<número>_____, inscrita sob o CNPJ nº _____, apresentou a documentação solicitada, que foi analisada pela Gerência de Operações e Investimentos (GEROI), aprovada pelo Comitê de Investimentos (COMIN) e homologada pela Diretoria Executiva (DIREX), tornando-se considerada Instituição Credenciada junto ao RIOPREVIDÊNCIA para possível alocação de recursos financeiros em depósitos à vista, a prazo ou em fundos de investimentos administrados, geridos ou distribuídos pela instituição; para possível operação de compra ou venda de títulos públicos e privados; bem como para possível custódia simples ou qualificada de títulos e valores mobiliários do Regime Próprio.
O presente Atestado de Credenciamento não gera, para o RIOPREVIDÊNCIA, quaisquer obrigações de aplicar ou manter recursos aplicados com Administrador, Gestor, Distribuidor, Agente Autônomo ou Fundo de Investimento; não gera quaisquer obrigações de compra ou venda de títulos públicos ou privados com Corretora/Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários; não gera quaisquer obrigações de custodiar ou manter custodiados recursos com Custodiante; mas gera somente o direito a participar do banco de dados de entidades credenciadas da Autarquia. A vigência do credenciamento será de acordo com a Portaria RIOPREVIDÊNCIA/PRE nº xxxx.

Id: 2505931

**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, REALIZADA EM 22/08/2023.

Ao vigésimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e vinte e três, reuniu-se na sala de reunião do 3º andar do edifício sede, a Diretoria Executiva do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência. Presentes, os senhores Deivis Marcon Antunes, Diretor-Presidente, Mario Filho, Diretor de Administração e Finanças, Guilherme Saraiva de Sá, Diretor de Segurança e Gabriel Baltazar Müller, Diretor Jurídico. Como assessores foram convocados